



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INGÁ
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Portaria de instauração de PP/IC nº 19/2º PJ - Ingá/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu Representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça de São José de Piranhas e,

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil ou a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Resolução nº 04/2013 do CPJ/MP/PB que prevê o seguinte: O Ministério Público, nos autos do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório ou do Procedimento Administrativo, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência devem ser observados pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios conforme preceituado na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que de acordo com o princípio da Impessoalidade a Administração deve adotar critérios objetivos e preestabelecidos para suas decisões, aplicando critérios imparciais entre todos os participantes, sendo vedada sua atuação subjetiva nas decisões e atitudes;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 001.2025.048004, instaurada a partir de denúncia recebida pela Ouvidoria do MPPB, que imputa ao Prefeito de Ingá/PB, **Janderson de Oliveira Chaves**, a prática de atos administrativos lesivos ao erário e violadores dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO os elementos documentais já reunidos, notadamente a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **CEMES – Complexo Educacional Moderno El Shaday**, de propriedade da servidora municipal **Katyscia Yonara Nogueira Veríssimo Correia**, no valor anual de **R\$ 240.000,00**, para locação de imóvel destinado a escola municipal, embora o município possua prédios próprios para tal finalidade;

CONSIDERANDO ainda os empenhos e pagamentos realizados em favor do servidor municipal **Matuzalem Gomes de Oliveira**, titular de empresa fornecedora de materiais ao Município, situação já reprovada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que impôs sanção e imputação de débito ao referido agente, reforçando a gravidade da reiteração das práticas;

CONSIDERANDO que a referida contratação evidencia, em tese, afronta aos princípios da **legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade**, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de possível violação ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, ao art. 14, §3º, da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) e ao art. 88, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Ingá, os quais vedam a participação de servidor público, direto ou indireto, em contratos administrativos celebrados pelo ente ao qual está vinculado;

CONSIDERANDO que documentação acostada aos autos pela própria Prefeitura apenas confirma os elementos já noticiados na representação originária, não sendo apresentada qualquer justificativa técnica ou fática suficiente a legitimar as contratações realizadas. Com efeito, os documentos demonstram pagamento regular dos valores contratuais entre os meses de janeiro e abril de 2025, em benefício das empresas de titularidade dos servidores mencionados e existência de vínculo funcional ativo entre os proprietários das empresas contratadas e a Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os

elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE, converter a presente Notícia de Fato em **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 5º e seguintes da Resolução CPJ 04/2013, para acompanhar os fatos noticiados, e, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando as seguintes providências:

a) O registro do Inquérito Civil Público em Livro próprio existente nesta Promotoria e sua autuação, com a presente Portaria seguida dos documentos que a acompanham;

b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

c) A fim de funcionarem como secretário no presente procedimento ficam designados os servidores do cartório.

d) Publique-se extrato da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público da Paraíba;

e) Notifique-se os interessados, **Katyuscia Yonara Nogueira Veríssimo Correia e Matuzalem Gomes de Oliveira**, além do Prefeito Constitucional de Ingá/PB, **Janderson de Oliveira Chaves**, para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

CUMPRA-SE com prioridade.

Ingá/PB, data e assinatura eletrônicas.

SÁVIO PINTO DAMASCENO

2º Promotor de Justiça